



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210 , DE 2012

Veda a instituição de impostos sobre os equipamentos necessários à segurança dos motociclistas, inclusive a bolsa de ar, acrescentando alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição.

Autor: Deputado SEVERINO NINHO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à Constituição, que tem como primeiro subscritor o nobre Deputado Severino Ninho, visa a acrescentar ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal dispositivo para conceder imunidade tributária aos equipamentos necessários à segurança dos motociclistas, inclusive bolsa de ar.

Na Justificação, o autor explica que, muito embora a motocicleta seja um veículo extremamente perigoso, seus usuários não cumprem as regras de segurança, sendo expressivo e crescente o número de acidentes com motocicletas. Assim, a presente proposição tem a finalidade de estimular a utilização dos equipamentos de segurança por parte dos motociclistas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, *b*, *c/c* o art. 202, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta em exame.

Quanto à análise formal, constata-se que o número de subscrições é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

No tocante à constitucionalidade material, também não vislumbro qualquer impedimento ao curso da proposição, pois não há violação a princípio e regra constitucionais, nem ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 210, de 2012.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator